



AUTORIZAÇÃO Nº 9369 /2014

I. Pedido

Maria de Jesus Canelas Candeias, no âmbito do Programa Doutoral em Psicologia do ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa, notificou à Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD) um tratamento de dados pessoais com a finalidade de realização de um estudo intitulado “*inBully – Programa de Intervenção Destinado a Bullies, Bully-vítimas e Vítimas.*”

O estudo pretende investigar as representações dos jovens em relação ao *bullying*, assim como recolher a sua opinião sobre possíveis estratégias para prevenir estes comportamentos em contexto escolar. A informação recolhida será posteriormente essencial para o desenvolvimento de um protótipo de videojogo que terá por objetivo modificar comportamentos dos jovens envolvidos em *bullying*.

Para uma percepção geral sobre o *bullying*, após assinatura de declaração de consentimento informado pelos representantes legais, serão seleccionados 24 alunos para participação em *focus groups*.

Também após assinatura de consentimento informado, serão aplicados instrumentos de avaliação aos alunos até, das conclusões retiradas, ser obtida uma amostra de aproximadamente 120 alunos envolvidos em situações de *bullying*.

Para estes, e após nova declaração de consentimento informado, será desenhado um programa de intervenção.

Para obtenção das populações do estudo serão aplicados os instrumentos a alunos de escolas da zona da Grande Lisboa, com idades compreendidas entre os 10 e os 14 anos.



Os diretores de turma ou, na segunda fase de seleção de alunos para intervenção, os investigadores no estudo solicitarão consentimento informado aos representantes legais dos participantes e aos próprios titulares, cuja declaração será conservada em local de acesso reservado.

Os dados são recolhidos de forma direta, junto dos titulares dos dados, mediante questionários de autopreenchimento e/ou de entrevista, consoante os casos.

No “caderno de recolha de dados” não há identificação nominal do titular, sendo aposto um código de participante. A chave desta codificação só pode ser conhecida da equipa de investigação.

Aos titulares dos dados é assegurado o direito de conhecer e corrigir os dados que lhes respeitem.

II. Análise

Porque em grande parte referentes à saúde e à vida privada, os dados recolhidos pela requerente têm a natureza de sensíveis, razão pela qual o respetivo tratamento só pode basear-se no consentimento expreso, esclarecido e livre dos titulares dos dados, ou dos seus representantes legais nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro (Lei de Proteção de Dados - LPD).

Por esta razão é necessário o «consentimento expreso do titular», entendendo-se por consentimento qualquer manifestação de vontade, livre, específica e informada, nos termos da qual o titular aceita que os seus dados sejam objeto de tratamento, o qual deve ser obtido através de uma “declaração de consentimento informado” onde seja utilizada uma linguagem clara e acessível.



Nos termos do artigo 10.º da LPD, a declaração de consentimento tem de conter a identificação do responsável pelo tratamento e a finalidade do tratamento, devendo ainda conter informação sobre a existência e as condições do direito de acesso e de retificação por parte do respetivo titular.

Os titulares dos dados, de acordo com a declaração de consentimento informado junta aos autos, apõem as suas assinaturas na mesma, deste modo satisfazendo as exigências legais.

O fundamento de legitimidade é o consentimento dos titulares dos dados. Porque haverá recolha de dados de menores, terá de haver consentimento a prestar pelos representantes legais. Impõe-se, ainda, que os menores sejam ouvidos e em função da idade, nos termos da lei, eles próprios prestem a sua anuência à recolha de dados pessoais para participação no estudo. O estudo deve ter em conta o superior interesse dos menores.

A informação tratada é recolhida de forma lícita (cfr. alínea *a*) do n.º 1 do artigo 5.º da LPD), para finalidades determinadas, explícitas e legítimas (cfr. alínea *b*) do mesmo artigo).

III. Conclusão

Em face do exposto, a CNPD autoriza o tratamento de dados pessoais *supra* apreciado, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º, da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 28.º e do n.º 1 do artigo 30.º da LPD, consignando-se o seguinte:

Responsável pelo tratamento: Maria de Jesus Canelas Candeias;

Finalidade: Estudo "*inBully* – programa de Intervenção Destinado a *Bullies*, *Bully-vítimas* e *Vítimas*";



Categoria de Dados pessoais tratados: código de participante; género; idade; composição do agregado familiar; atividades de tempos livres; vida escolar, relacionamento com os pares e amigos; dinâmicas e relacionamento familiar (controlo parental, estilos e estratégias educativas parentais, relação com os pais); eventos negativos de vida; fantasias; autoconceito; estratégias de resolução de problemas; envolvimento e comportamento em situações de *bullying*, voz e imagem.

Entidades a quem podem ser comunicados: Não há.

Formas de exercício do direito de acesso e retificação: Junto da responsável pelo tratamento dos dados.

Interconexões de tratamentos: Não há.

Transferência de dados para países terceiros: Não há.

Prazo de conservação dos dados: A chave da codificação e as gravações de imagem e som devem ser destruídas um mês após o fim do estudo.

Lisboa, 16 de setembro de 2014

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Luís Barroso', written over a horizontal line.

Luís Barroso (o vogal, em substituição da Presidente)